



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO LUIZ DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 115. /2015

Processo Administrativo n.º 3376/2015

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CENTRO TERAPÊUTICO IBANEZ LATTANZIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.131.927/0001-02, com sede a Rodovia Raposo Tavares, s/n, Bairro Centro, na cidade de Araçoiaba da Serra - SP, neste ato representada pelo Sr. **Valter José Garcia Lattanzio**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 269.970.708-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços para tratamento de dependentes químicos do Sr. Pedro Luis Sandoval Pereira, por determinação judicial, conforme descrito nas fls. 02/03 do Processo Administrativo acima epigrafado e do Processo n.º 0000799-50.2015.8.26.0444.

CLÁUSULA 2ª - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais), divididos em 08 (oito) parcelas de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor do resgate de R\$500,00 (quinhentos reais) em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA 3ª - O programa terapêutico tem uma previsão de duração de 08 (oito) meses em regime de internação compulsória.

CLÁUSULA 4ª - O tratamento consiste em hospedagem em apartamento para 04 pessoas com TV e banheiro, 06 refeições diárias, 06 reuniões, uma equipe multidisciplinar composta por médicos, psicólogos, enfermagem 24 horas com 02 enfermeiras, 03 médicos e 08 técnicos de enfermagem, assistente social, professor de artes enquanto durar a internação.

CLÁUSULA 5ª - Os familiares por sua vez, podem durante visitas nos dias agendados e ou telefonemas pré-estabelecidos pela unidade, acompanhar a evolução do paciente no tratamento, bem como estabelecer quaisquer dúvidas inerentes ao programa, a instituição e seu corpo técnico, oferecido pela contratada pelo paciente.

CLÁUSULA 6ª - Enquanto durar a internação a **CONTRATADA** cuidará pela integridade física do paciente no recinto da clínica, desde que o dano sofrido não seja provocado pelo mesmo.

CLÁUSULA 7ª - Caso o paciente não assimile na forma prevista para o tratamento, no tempo previsto neste contrato, poderão as partes contratantes ampliar o prazo, conforme avaliação do corpo técnico da clínica e adesão do contratante, negociar as condições e forma de prorrogação do tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PRÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO UIRAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CLÁUSULA 8ª - Assim, sendo ultrapassado o período de internação contratado, constatado que o paciente necessita de um período maior de tratamento e havendo a concordância do contratante, será cobrado para cada mês o utilizado, "o valor efetivo de cada mês de tratamento", conforme os valores especificados na cláusula 2ª, podendo ainda ser negociado entre as partes, parcelamento de tais valores.

CLÁUSULA 9ª - Em não havendo concordância por parte dos responsáveis pelo tratamento, a prorrogação do período previsto pelo técnico da CONTRATADA, o tratamento se dará por concluído de acordo com o período contratado e acordando entre as partes, ficando isenta a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades neste sentido.

CLÁUSULA 10ª - O valor acima mencionado é irrecorrível e está previsto no orçamento vigente - Funcional Programática - 10.301.0014.2033; Órgão 02.00.00; Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 11ª - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II e IV, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA 12ª - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da CONTRATADA, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

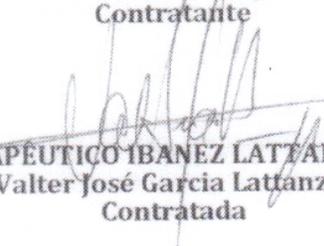
CLÁUSULA 13ª - A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela CONTRATANTE nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

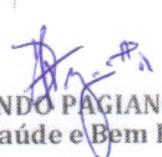
CLÁUSULA 14ª - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 30 de julho de 2015.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal
Contratante

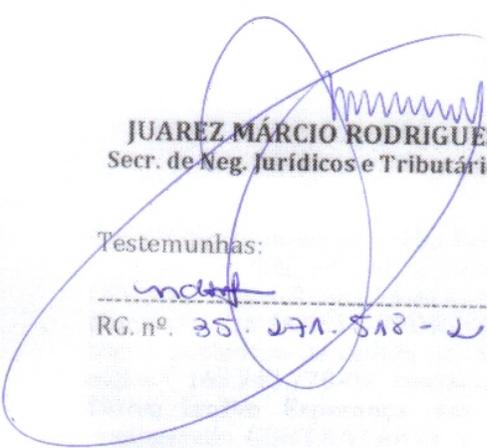

CENTRO TERAPÊUTICO IBANEZ LATTANZIO LTDA - ME
Valter José Garcia Lattanzio
Contratada


DALTON FERNANDO PAGIANOTTO
Secretário de Saúde e Bem Estar



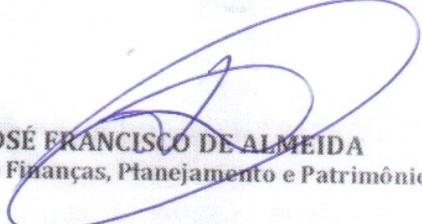
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

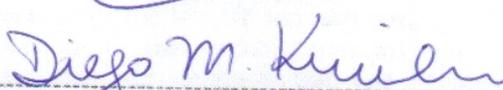
PAÇO MUNICIPAL, PREFEITO JOÃO LUIS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

Testemunhas:


RG. nº. 35.271.518-2


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


RG. nº. Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
DIEGO MASSAYUKI KUNIHIRO
Assistente Administrativo I

